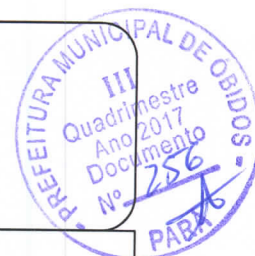




PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO Nº 01/2017 - TP Nº 009/2017/PMO/SEURBI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PMO E DE OUTRO LADO. A EMPRESA **AMARAL & VASCONCELOS LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 18.749.442/0001-09, COM AS ESTIPULAÇÕES SEGUINTE:

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA - SEURBI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **AMARAL & VASCONCELOS LTDA - ME**, com sede na Av Prefeito Nelson Souza nº 1643, Bairro Perpétuo Socorro, CEP.: 68.250-000, Óbidos/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.749.442/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio o Sr. **MARCOS TOMÉ VASCONCELOS DO AMARAL** (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº RG: 1733396-2 - SSP/AM e CPF: 231.525.162-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO:

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA – SEURBI discriminados de acordo com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017/PMO/SEURBI**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

CLÁUSULA III - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1 – Os objetos deverão ser atendidos de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.

3.2 – Os objetos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura localizada à Av. Prefeito Nelson Souza, s/n, Bairro de Fátima, Óbidos/PA, no horário de 08:00h as 13:00h.

3.3 – O prazo para entrega dos objetos deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

4.1. A presente carta contrato terá vigência de **10 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

5.1. A presente contrato tem como valor total de **R\$177.531,44 (Cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, para contratação de uma empresa para aquisição dos produtos, conforme proposta apresentada.

5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária:

1616 – Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura
04.122.0037.2020 – Manutenção das Atividades da SEURBI
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pela aquisição dos produtos citados na Cláusula II deste contrato, a Prefeitura Municipal de Óbidos, pagará à CONTRATADA em moeda corrente a quantia equivalente ao valor dos produtos de acordo com a solicitação da mesma.

6.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal eletrônica e Certidões Fiscais Negativas, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos produtos, no prazo estipulado na cláusula VI, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada no atendimento do serviço;
- d) Proceder a emissão das requisições em tempo hábil;

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017/PMO/SEURBI**;
- c) Manter-se durante toda a execução desta carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal de serviço com a descrição completa dos objetos;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; e,



- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES:

9.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

9.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

9.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos produtos, por dia de atraso, no caso de incidência no fornecimento dos produtos licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global dos produtos contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

9.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64



11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

11.2. Este contrato poderá ser alterado por meio de apostilamento nos termos do §8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

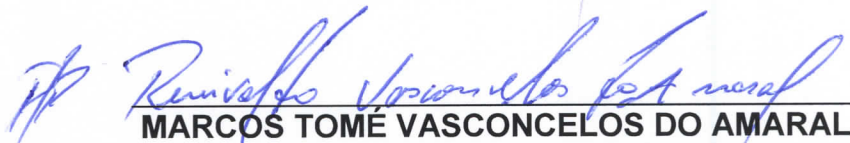
CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriunda do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 10, de outubro de 2017

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCOS TOMÉ VASCONCELOS DO AMARAL
AMARAL & VASCONCELOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosilaine Cardoso Palha CPF: 728203842-72

NOME: Edna Soares Borges CPF: 000.179.842.11